



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI N.º 15/2022.

Ratifica as alterações realizadas na 7ª alteração contratual de consórcio público do consórcio de Desenvolvimento Regional – CONDER.

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005 e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ficam **RATIFICADAS**, em todos os seus termos, **as alterações realizadas na 7ª Alteração Contratual de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER** firmado entre este Município e o Consórcio Público CONDER, mediante autorização da Lei Municipal n.º 1314, de 14 de junho de 2017.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Tunápolis - SC, aos 06 de abril de 2022.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 13/2022

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que propõe a ratificação da 7ª Alteração Contratual do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, o qual é integrado pelo nosso Município.

A base legal dos consórcios públicos foi iniciada com a Emenda Constitucional 19/98, que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados possam criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum.

Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

O CONDER foi instituído em 08 de maio de 2014 oportunidade na qual subscreveram o Protocolo de Intenções os Municípios de Bandeirantes, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Guaraciaba, Paraíso e São Miguel do Oeste com o objetivo de integrar ações dos Municípios participantes, em prol do desenvolvimento local e regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação, tudo com o fim de fortalecer ações compartilhadas, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

Em 24 de março de 2017 os entes consorciados aprovaram a 1ª Alteração Contratual do CONDER com o ingresso dos municípios de Anchieta, Dionísio Cerqueira, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro e Tunápolis.

Posteriormente em junho de 2019 e fevereiro de 2020, procederam-se também a 2ª e 3ª Alterações Contratuais do CONDER relativas à estruturação do consórcio, de seus programas e, principalmente com a inclusão da gestão ambiental permitindo ao consórcio atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local.

Em dezembro de 2020, foi procedida a 4ª Alteração Contratual do CONDER dispondo sobre o ingresso do Município de Maravilha ao consórcio e sobre questões afetas ao consorciamento, além da alteração da carga horária semanal e remuneração para os cargos de Agente de Controle Interno e Contador.

Em abril de 2021, procedeu-se a 5ª Alteração Contratual do CONDER pertinente ao ingresso do Município de Romelândia ao consórcio, a reestruturação dos objetos e objetivos do consórcio quanto a execução de ações e atividades de planejamento e infraestrutura, instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem, usinagem asfáltica, bem como a prerrogativa que caberá a Assembleia Geral Ordinária do CONDER analisar e manifestar-se sobre adesão de novos municípios ao consórcio e seus respectivos programas, bem como a exclusão de itens cujo marco temporal já havia sido superado e sobre possíveis contratações temporárias.

Em setembro de 2021, procedeu-se a 6ª Alteração Contratual do CONDER, pertinente ao ingresso dos municípios de Romelândia (Cláusula Primeira: Dos entes Consorciados); Inclusão do município de Palmitos (Cláusula Segunda: Do Consorciamento); Exclusão dos itens 2.2.1.1 e 2.2.1.2: 2.2.1.1, Inclusão do item 2.2.1.1; Alteração item 2.2.2 quanto ao índice utilizado de IGPM para IPCA; Inclusão dos itens 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.3.3 e 2.4; Inclusão da alínea 14.13; Alteração do item 14.5 modificando o índice de correção reajuste salário servidores de IGPM para IPCA; Inclusão das Cláusulas Décima Oitava (*DAS CESSÕES*), Décima Nova (*DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA*) e Vigésima (*DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS*); Inclusão do item 28.5 e a exclusão no Anexo 2 – Dos Empregos Públicos do cargo de Contador, que se encontram devidamente especificadas na Ata nº 05/2021 de 17 de setembro de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Recentemente, em 11 de março de 2022 realizou-se Assembleia Geral Ordinária do CONDER na qual se deliberou sobre as seguintes alterações contratuais: Inclusão do município de Palmitos na Cláusula Primeira: Dos entes Consorciados com a seguinte redação: MUNICÍPIO DE PALMITOS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, centro de Palmitos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. DAYR JOCELY ENGE. Inclusão dos municípios de Tigrinhos, Iraceminha, Caibi, Cunha Porã e Saudades na Cláusula Segunda: Do Consorciamento, com as seguintes redações: O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.566.620/0001-55, com sede na Avenida Felipe Bacinski, nº 479, Centro de Tigrinhos/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA; O MUNICÍPIO DE IRACEMINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 80.623.606/0001-12, com sede na Rua Dona Paulina, nº 780, Centro de Iraceminha/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JEAN CARLOS NYLAND; O MUNICÍPIO DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.940.776/0001-56, com sede na Rua Dos Imigrantes, nº 499, Centro de Caibi/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. EDER PICOLI; O MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.021.147/0001-95, com sede na Rua Moura Brasil, nº 1639, Centro de Cunha Porã/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUZIA ILIANE VACARIN; O MUNICÍPIO DE SAUDADES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.021.881/0001-54 com sede na Rua Castro Alves, nº 279, Centro de Saudades/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MACIEL SCHNEIDER; Inclusão Da Cláusula Nona: Dos Programas Instituídos: 9.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, presta serviços aos municípios consorciados nas mais diversas áreas de atuação, conforme os PROGRAMAS deliberados pela assembleia geral do consórcio e instituídos por meio de Resolução. 9.2. Os PROGRAMAS em vigência são: 9.2.1. Programa Licitações Compartilhadas - PLC; 9.2.2. Programa Gestão Ambiental – PGA; 9.2.3. Programa Mais Asfalto – PMA; 9.3. A participação dos municípios consorciados, nos programas disponibilizados pelo consórcio, fica a critério de cada ente, sendo que, a manifestação pela participação, ocasionará a celebração de Contrato de Programa específico para o programa o qual o município deseja participar. Inclusão da Cláusula Decima: Dos Contratos A Ser Celebrados: 10.1. DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO: 10.1.1. A Celebração de Contrato de Rateio Administrativo para despesas administrativas do consorcio, ocorrerá independente do município aderir ou não aos programas disponíveis, devendo esse ser celebrado pelo município com o CONDER, sendo que o valor mensal será aquele deliberado pela assembleia geral do CONDER, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação para celebração. 10.2. DO CONTRATO DE PROGRAMA: 10.2.2. Os Contratos de Programa serão celebrados pelo CONDER com o município consorciado que manifestar interesse em aderir ao programa, obedecendo fielmente às condições e procedimento



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

previstos na legislação pertinente e conforme as particularidades de cada programa.

Exclusão das cláusulas: 10.2.4. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam: I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços; II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços; III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços; IV. Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados; V. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio Público, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações; VI. Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços; VII. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las; VIII. As penalidades e sua forma de aplicação; IX. Os casos de extinção; X. Os bens reversíveis; XI. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio Público relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços; XII. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ao titular dos serviços; XIII. A periodicidade em que o Consórcio Público deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; XIV. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

10.1.5. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam: I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu; II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos; III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade; IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido; V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

10.1.5.1. Os bens de propriedade do Município contratante, essenciais à realização dos serviços transferidos, através de sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio Público pelo período em que vigor o Contrato de Programa.

10.1.6. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio Público para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

10.1.7. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato, especialmente das perdas referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo. 10.1.10. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de: I. O titular se retirar do Consórcio Público ou da gestão associada; II. Extinção do Consórcio Público. Inclusão: 10.3. DO CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO AO PROGRAMA: 10.3.1. A Celebração de Contrato de Aporte Financeiro ao Programa, quando necessário e deliberado pela assembleia geral do CONDER para estruturação e manutenção do programa, deverá ser celebrado pelo município com o CONDER, nos termos e valores definidos e registrados em ata da assembleia geral do consórcio, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente e particularidades do programa. 10.4. DO CONTRATO DE RATEIO AO PROGRAMA: 10.4.1. A Celebração de Contrato de Rateio ao Programa, quando necessários e deliberados pela assembleia geral do CONDER para manutenção e estruturação do programa, deverá ser celebrado pelo município com o CONDER, nos termos e valores definidos e registrados em ata da assembleia geral do consórcio, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente e particularidades do programa. 10.5. DO CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO: 10.5.1. A Celebração de Contrato de Obra/Serviço, quando necessário será formalizado entre município e consórcio, com valores estabelecidos conforme critérios aprovados em assembleia geral do CONDER, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação pertinente e particularidades de cada objeto contratado. Reformulação do item 14.1 para que passe a constar com o seguinte teor: 14.1. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os investidos para ocupar os empregos públicos, previstos no Anexo 2 desta alteração, bem como em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratados conforme dispuser a lei, além dos empregos públicos de confiança, indicados pelo Presidente, aprovados pela diretoria e homologados pela Assembleia Geral, previstos no Anexo 1. Exclusão: 13.3. Além dos órgãos referidos nas cláusulas anteriores, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER terá uma Secretaria Executiva, representada pelos cargos de Secretário Executivo que exercerá a função de administrador do Consórcio, Diretores de Programas que exercerão a função de direção de programas, Assessor de Secretaria que exercerá a função prestar assessoramentos e consultorias, de provimento comissionado, indicados pelo Presidente, aprovados pela diretoria e homologados pela Assembleia Geral. Alteração: ANEXO 1 – Dos Empregos Públicos De Confiança - com a inclusão dos cargos de Assessor Jurídico, Coordenador de Equipe e Gerente de Operações com as respectivas informações: 01 vaga, Assessor Jurídico, 10 e 20 horas semanais com remuneração de R\$ 2.905,00 e R\$ 5.810,00; 01 vaga Coordenador de Equipe, 40 horas semanais, remuneração de R\$ 5.000,00; 01 vaga Gerente de Operações, 40 horas semanais, remuneração de R\$ 6.000,00; Alteração: ANEXO 2 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

com exclusão do cargo de advogado e a inclusão dos cargos de Motorista e Operador de Equipamentos com as respectivas informações: 03 vagas Motorista, 40 horas semanais com remuneração de R\$ 2.200,00; 06 vagas Operador de Equipamentos, 40 horas semanais com remuneração de R\$ 2.500,00;

As alterações apresentadas foram todas aprovadas e consubstanciaram a 7ª Alteração Contratual do CONDER, tendo a Assembleia Geral Ordinária deliberado sobre a consolidação das alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público original, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (grifos nossos)

Nesse norte, o artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (grifos nossos)

Esclareço que as alterações que consubstanciam a 7ª Alteração Contratual do CONDER foram devidamente registradas na Ata Assembleia Geral Ordinária do CONDER nº 01/2022 de 11/03/2022, que acompanha o presente.

Destaco ainda que, o texto consolidado da 7ª Alteração Contratual do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER está disponível para consulta no endereço eletrônico do CONDER www.conder.sc.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

É importante ressaltar que as alterações do Contrato de Consórcio Público do CONDER exigiram todo um processo anterior de debate e deliberação, cujo resultado deve ser apreciado por esta casa legislativa, para ratificação das modificações propostas.

Por fim, nunca é demais lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programática, consignadas na Lei Maior.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação de nosso município no CONDER, e a consequente ratificação das modificações de seu Contrato de Consórcio, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública eficiente e transparente.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a regularização dos procedimentos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, que está em plena atividade.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Marino José Frey
Prefeito Municipal.